



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA

ADM. 2009 - 2012

LEI Nº 3.341, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Ibitinga para o exercício de
2010.**

MARCO ANTONIO DA FONSECA, Prefeito
Municipal do Município da Estância Turística de Ibitinga, usando das suas
atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Ibitinga
para o exercício de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$
70.350.000,00 (setenta milhões, trezentos e cinquenta mil reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 70.350.000,00 (setenta milhões, trezentos e
cinquenta mil reais);

Parágrafo único. Incluem-se no total referido
neste artigo os recursos próprios, das Autarquias da Fundação Municipal de
Ensino, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta
Lei.

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da
legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes
desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	67.410.000,00
Receita Tributária	7.977.900,00
Receita de Contribuições	367.500,00
Receita Patrimonial	1.011.633,00
Receita de Serviços	8.736.000,00
Transferências Correntes	54.358.017,00
Outras Receitas Correntes	3.205.650,00
(-) Deduções p/ Formação Fundeb	8.246.700,00

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50



Receita de Capital	2.940.000,00
Operações de Crédito	1.155.000,00
Transferência de Capital	1.785.000,00
II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta	
Autarquia (s)	7.759.500,00
Fundação	51.450,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$ 2.827.100,00
04 - Administração	R\$ 10.892.900,00
06 - Segurança Pública	R\$ 100.000,00
08 - Assistência	R\$ 4.144.000,00
10 - Saúde	R\$ 10.721.000,00
12 - Educação	R\$ 18.248.000,00
13 - Cultura	R\$ 1.045.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 8.148.000,00
16 - Habitação	R\$ 240.000,00
17 - Saneamento	R\$ 6.745.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 50.000,00
20 - Agricultura	R\$ 430.000,00
22 - Indústria	R\$ 50.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 2.930.000,00
24 - Comunicação	R\$ 160.000,00
26 - Transporte	R\$ 1.170.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.200.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 529.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 720.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 70.350.000,00

**II - Por Órgão da Administração**

Câmara Municipal	R\$ 2.850.100,00
Chefia do Executivo	R\$ 979.800,00
Administração	R\$ 3.597.000,00
Finanças	R\$ 1.430.000,00
Jurídico	R\$ 870.000,00
Planejamento	R\$ 123.000,00
Recursos Humanos	R\$ 320.000,00
Agricultura	R\$ 1.745.000,00
Cultura	R\$ 1.045.000,00
Turismo	R\$ 2.930.000,00
Esporte e Lazer	R\$ 1.200.000,00
Habitação	R\$ 240.000,00
Desenvolvimento Social	R\$ 7.944.000,00
Educação	R\$ 16.458.000,00
Obras Públicas	R\$ 2.995.000,00
Serviços Públicos	R\$ 5.513.000,00
Comunicação Social	R\$ 120.000,00
Segurança Pública	R\$ 3.393.100,00
SAMS - Autarquia	R\$ 6.967.000,00
SAAE - Autarquia	R\$ 7.060.000,00
FEMIB - Fundação	R\$ 1.850.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 720.000,00

Total R\$ 70.350.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

www.ibitinga.sp.gov.br

prefeitura@ibitinga.sp.gov.br

Fone 16.3352.7000

Fax 16.3352.7001

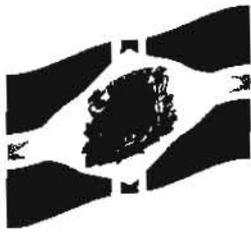
Prefeitura Municipal

Rua Miguel Landim, 333

IBITINGA - SÃO PAULO

CP 51 - CEP 14940-000

CNPJ 45.321.460/0001-50



II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

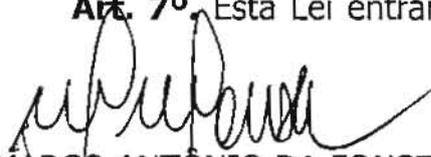
1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

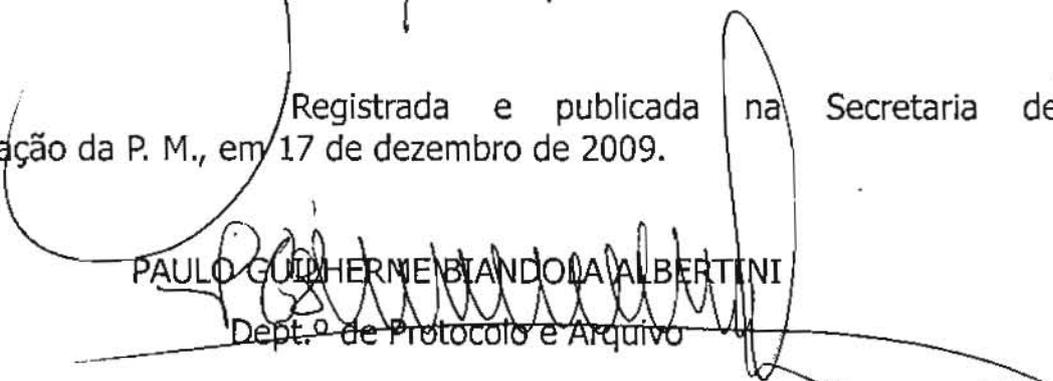
Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 17 de dezembro de 2009.


PAULO GUILHERME BLANDOLA ALBERTINI

Dept.º de Protocolo e Arquivo